

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
17
Rubrica

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de constituição, **SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA**, brasileiro, natural de Bragança, casado, comunhão parcial de bens, contador, Carteira de Identidade nº 7025 CRC/PA e CPF: 219.468.762-91, residente e domiciliado a Av. Barão do Rio Branco, s/n – Centro - Nova Timbeteua/PA, CEP.: 68.730-000 e **EDVALDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/PA, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 8841 CRC/PA e CPF: 167.640.802-91, residente e domiciliado a Rua Otilia Begot, 20 – Centro - Benevides/PA, CEP: 68.795-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social e Sede

1.1. A sociedade girará sob o nome empresarial de **ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e terá sede e domicílio na Av. Barão do Rio Branco, S/N – Centro – Nova Timbeteua/PA – Cep.: 68.730-000.

Cláusula Segunda: Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira: Do Nome Fantasia

3.1. A sociedade adotará o nome fantasia **Assecon**

Cláusula Quarta: Do Capital Social

4.1. O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTA	CAPITAL	%
SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA	20.000	20.000,00	50
EDVALDO RODRIGUES DE LIMA	20.000	20.000,00	50
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Cláusula Quinta: Do Objeto

5.1. Contabilidade em geral.

Cláusula Sexta: Início e Prazo de Duração

6.1. A sociedade iniciará suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: Da Cessão e Transferências das Quotas

7.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**



Cláusula Oitava: Da Responsabilidade dos Sócios

8.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: Da Administração e Uso da Firma

9.1. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente, ou em conjunto, cabendo aos mesmos a responsabilidade, poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Do Balanço e Prestação de Contas

10.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Da Retirada de Pró Labore

11.1 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Do falecimento dos sócios

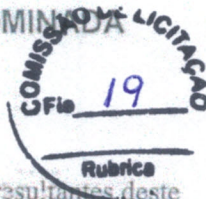
12.1 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: Do Desimpedimento

13.1. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA



Fica eleito o foro de Nova Timboteua para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Nova Timboteua/PA, 30 de janeiro de 2007.

Condutor
Delegado
SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA

Edvaldo
EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

Testemunhas:

Francisco Jorge Moraes Rodrigues
FRANCISCO JORGE MORAES RODRIGUES
C.I. 2.175.090 – SSP/PA
CPF: 575.430.112-04

William Oberdan O. Lima
WILLIAN OBERDAN OLIVEIRA LIMA
C.I. 4.628.191 – SSP/PA
CPF: 883.845.432-91

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2007
SOB Nº: 15200974851
Protocolo: 07/011729-2
ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO CONDUTOR
Reconheço por semelhança a(s) ()
Firma(s) com a seta. (Condutor)

Belém, 04 ABR. 2007

RAFAELA DE S. OLIVEIRA
VÁLIDO SC

001297805

Giovanni Mesquita Pantoja
ADVOGADO



AV MAXIMINO PORPINO DA SILVA 1681

Reconheço por verdadeira a firma de: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA (66834) lançada
em minha presença, Dou Fé.
CASTANHAL/PA, 08 de Maio de 2007

Em testemunho da Verdade

R\$3,50

Jacqueline Aparecida Costa Luz
JACQUELINE APARECIDA COSTA LUZ – ESCRIVENTE AUTORIZADA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ASSECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA.**

CNPJ nº 08.867.159/0001-10

EDVALDO RODRIGUES DE LIMA, nacionalidade Brasileira, nascido em 02/10/1964, Separado Judicialmente, Contador, CPF nº 167.640.802-91, Carteira de Identidade Profissional nº 8841, órgão expedidor CRC - PA, residente e domiciliado na Rua Otília Begot, 20, Centro, Benevides-Pa, CEP 68.795-000, Brasil.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA nacionalidade Brasileira, nascido em 29/11/1964, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Contador, CPF nº 219.468.762-91, Carteira de Identidade Profissional nº 7025, órgão expedidor CRC - PA, residente e domiciliado na AV. Barão do Rio Branco, S/N, Centro, Nova Timboteua-Pa, CEP 68.730-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200974851, com sede Av. Barão do Rio Branco, S/N, Centro, Nova Timboteua-Pa, CEP 68.730-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.867.159/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Principal, S/N, Tv. Duque de Caxias, Sala 02, Nova Timboteua, Nova Timboteua-Pa, CEP 68.730-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA, admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascido em 14/02/1991, Solteiro, Auxiliar Contábil, CPF nº 012.371.312-94, Carteira de Identidade nº 5270915, órgão expedidor PC-Pa, residente e domiciliado na Travessa WE 37-B, Cj. Cidade Nova VIII, 641, Cidade Nova, Ananindeua-Pa, CEP 67.133-710, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio EDVALDO RODRIGUES DE LIMA, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Req: 81800000133755

Página 1



Certifico o Registro em 12/02/2019
Arquivamento 20000594369 de 12/02/2019 Protocolo 186717385 de 01/02/2019 NIRE 15200974851
Nome da empresa ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 50119181165558

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ASSECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA. CNPJ nº 08.867.159/0001-10

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio EDVALDO RODRIGUES DE LIMA transfere o valor de R\$400,00 (Quatrocentos Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio EDVALDO RODRIGUES DE LIMA transfere o valor de R\$19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, com 39.600 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais), BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA, com 400 (Quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) Totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá Isoladamente ao Sócio SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, e a BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA, Conjuntamente com o Sócio SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81800000133755

Página 2



Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20000594369 de 12/02/2019 Protocolo 186717385 de 01/02/2019 NIRE 15200974851

Nome da empresa ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 50119181165558

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ nº 08.867.159/0001-10

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Nova Timboteua/Pa.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira, sob a forma de sociedade limitada, com a denominação social de "ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA", e com o nome de fantasia: "ASSECON"

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede localizada à Rua Principal, S/N, Tv. Duque de Caxias, Sala 02, Bairro Nova Timboteua, Nova Timboteua-Pa, CEP 68.730-000

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país, por deliberação dos sócios

CLÁUSULA QUARTA. O Capital Social é na ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Devidamente integralizado em sua totalidade em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA	39.600	39.600,00	99
BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA	400	400,00	1
TOTAL	40.000	40.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA. O objeto social é Contabilidade em Geral.

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade iniciou suas atividades em 10/05/2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ASSECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA. CNPJ nº 08.867.159/0001-10**

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe Isoladamente ao Sócio SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, e a BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA, Conjuntamente com Sócio SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81800000133755

Página 4



Certifico o Registro em 12/02/2019

Arquivamento 20000594369 de 12/02/2019 Protocolo 186717385 de 01/02/2019 NIRE 15200974851

Nome da empresa ASSECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 50119181165558

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ASSECON ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA. CNPJ nº 08.867.159/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Nova Timboteua/PA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Nova Timboteua, 25 de Abril de 2018.

Conduzido
EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
CPF: 167.640.802-91

Conduzido
SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA
CPF: 219.468.762-91

Conduzido
BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA
CPF: 012.371.312-94

Cartório Conduzido
1º Oficial de Notas
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Bela Vista

Recibo de autenticação da firma de: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA

Dou fé. Em test. da verdade. Enrol.: R\$5,30 Selo: R\$0,00
Bela Vista-PA, 01/02/2019 08:35, h022170465.

Vanessa Lorrain Leão da Silva - ESCRIVENTE

Cartório Conduzido
2º Oficial de Notas
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Bela Vista

Reconhecimento e autenticação das 02 (duas) firmas de: EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA

Dou fé. Em test. da verdade. Enrol.: R\$10,60 Selo: R\$0,00
Bela Vista-PA, 31/01/2019 13:31, h022145039/22145040.

Brenda Martins Ratle - ESCRIVENTE

Req: 81800000133755

Página 5

